DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIV | ARAGUAINA SEXTA-FEIRA , 21 DE FEVEREIRO DE 2025 | EDIÇÃO **Nº 3221** | 38 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS (SPGR)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA (FUNAMC)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

WAGNER RODRIGUES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA:

JOSÉ MIGUEL FILHO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE:

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA
CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

ANDRÉ RIBEIRO DIAS LIMA
ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO:

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

IMPRENSA OFICIAL

htpp://diariooficilal.araguaina.to.gov.br
diario.oficial@araguaina.to.gov.br
Av. Marginal Neblina, 1.085, Setor Alaska - Araguaina-TO
CEP: 77.817-805 - (63) 99949-6218

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2532210100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 091, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO a Portaria 621, de 18 de novembro de 2024, que prorroga a cessão de servidores municipais para a UNDIME/TO (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins), até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o OFICIO nº 043/2025, onde o UNDIME/TO (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins), comunica o retorno das atividades laborais do servidor abaixo nominado.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR A CESSÃO,** do servidor cedido ao UNDIME/TO (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins), conforme segue:

SERVIDOR	MATRICULA	DATA DO RETORNO
CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA	**17705**	**18/02/2025**

Art. 2º - Em razão da revogação de que trata o artigo anterior o referido servidor devera retornar ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Araguaína, devendo apresentar-se a Secretaria Muncipal de Educação, para lotação e os procedimentos cabiveis.

Art. 3º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

PORTARIA Nº 71/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR ESPECÍFICO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO, os princípios que norteiam a Administração Pública legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;
Diante da rescisão unilateral do contrato nº 011/2023 em decorrência do abandono da obra da Sede do Conselho Tutelar Polo II pela contratada.
CONSIDERANDO, que em virtude do poder disciplinar da Administração Pública, compreende-se que a investigação e imposição de penalidades, diante da ocorrência de uma infração administrativa, não configuram um ato discricionário, mas sim um poder-dever.
CONSIDERANDO, o Relatório Circunstanciado nº 002/2025/SUPAF/SECAD, no qual a fiscalização do contrato comunica a necessidade de se instituir comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis, para dar seguimento à instrução do processo.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a instauração de processo administrativo sancionador, para apurar possíveis infrações ao item 25.1.1. do Edital da Tomada de Preços N.º 002/2023 e da cláusula 15.1.1. do Contrato nº 011/2023, com a consequente aplicação das sanções previstas nos itens 25.2.3.2. e 25.2.3.4. do Edital, nas Cláusulas 15.3.2. e 15.3.4. do Contrato e nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em face da empresa D' LUCENA CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo Sancionador Específico.

Art. 3º Designar os servidores **Railda Mendonça Taveira Sousa**, Matrícula nº 20.466, **Gilvan Rodrigues Chaves,** matrícula nº 25.375 e **Patrícia Peixoto**, matrícula nº 746, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionador, visando a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela Contratada.

Art. 4º. Estabelecer prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, contatos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Rejane Mourão da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 022/2025

PORTARIA Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 22 de 10 de janeiro de 2025 e Portaria n° 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 112, § 4º da Lei Complementar Municipal n° 193/2024, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 67 de 06 de março de 2023, publicada no D.O.M nº 2745, que concede a servidora LISLIANE NARA ROSSI LEANDRO licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor 283/2025 que contém o requerimento de retorno da Licença por Interesse Particular da servidora LISLIANE NARA ROSSI LEANDRO;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 19 de fevereiro de 2025, a servidora LISLIANE NARA ROSSI LEANDRO, matrícula 19917, TECNICO I - CIRURGIAO DENTISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 22/2025

PORTARIA Nº 77, 21 DE FEVEREIRO DE 2025**.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria n° 355 (D.O.M n° 3183, de 26/12/2024), n° 39 (D.O.M n° 3.206, de 31/01/2025), n° 331 (D.O.M n° 3167, de 29/11/2024), que concede férias à servidora infra descrita, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saúde e ASTT;

CONSIDERANDO o pedido de reprogramação das férias constante no Ofício Intersetorial 3.195/2025, Proc. Administrativo 1.254/2025 e Ofício Intersetorial 6.515/2025, encaminhado pela secretaria onde a mesma está lotada.

R E S O L V E:

Art. 1º - REPROGRAMAR o gozo de FÉRIAS da servidora mencionada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEDEMAT)					
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**	**NOVO PERÍODO DE GOZO**
47038	SORAIA SILVA FERREIRA	FISCAL AMBIENTAL	13/05/2023 12/05/2024	19/05/2025 30/05/2025 11/02/2025 28/02/2025	(09 DIAS) 11/02/2025 A 19/02/2025; (09 DIAS) 22/04/2025 A 30/04/2025; (12 DIAS) 19/05/2025 A 30/05/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**	**NOVO PERÍODO DE GOZO**
46496	MARIANE FREITAS DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/03/2023 29/03/2024	20/01/2025 30/01/2025	(11 DIAS) 18/08/2025 A 28/08/2025
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)					
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**	**NOVO PERÍODO DE GOZO**
29797	EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE ASTT	15/12/2022 14/12/2023	19/02/2025 28/02/2025	(10 DIAS) 23/06/2025 A 02/07/2025

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 11/02/2025.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1934/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025002559
NOTA DE EMPENHO N.º: 1934
MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – CNPJ: 22.569.775/0001-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 130,40 (CENTO E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2006.2327.
PROJETO ATIVIDADE: 2327 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS: 15000000010000 – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.
FICHA: 20250902
DATA DA NOTA DE EMPENHO: 21/02/2025

ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1936/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025002559
NOTA DE EMPENHO N.º: 1936
MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – CNPJ: 22.569.775/0001-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 7.107,20 (SETE MIL E CENTO E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2006.2327.
PROJETO ATIVIDADE: 2327 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 15000000010000 – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE.
FICHA: 20250902
DATA DA NOTA DE EMPENHO: 21/02/2025

ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1937/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025002559
NOTA DE EMPENHO N.º: 1937
MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – CNPJ: 22.569.775/0001-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 153,60 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2006.2327.
PROJETO ATIVIDADE: 2327 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 15000000010000 – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.19 – MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM.
FICHA: 20250902
DATA DA NOTA DE EMPENHO: 21/02/2025

ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1938/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2025002559
NOTA DE EMPENHO N.º: 1938
MODALIDADE DO EMPENHO: ORDINÁRIO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI – CNPJ: 22.569.775/0001-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS INTEGRANTES.
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 355,56 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2006.2327.
PROJETO ATIVIDADE: 2327 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 15000000010000 – NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – PRÓPRIO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
FICHA: 20250902
DATA DA NOTA DE EMPENHO: 21/02/2025

ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Processo nº 2025002051
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, torna publico que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art.75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 258 de 27 de março de 2024, bem como demais normas aplicáveis.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
Contratação de empresa apta ao fornecimento de gêneros alimentícios: **café torrado e moído, embalado a vácuo puro em pacote de 500gr**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste documento, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste Edital de Dispensa Eletrônica.

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
VALOR EXTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$12.656,64 (doze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 24/02/2025, às 08h:00min.
Até: 28/02/2025 às 08h:00min.
LINK PARA ENVIAR AS PROPOSTAS: https://bnc.org.br/
PERÍODO DA FASE DE LANCES:
De: 28/02/2025, às 09h:00min.
Até: 28/02/2025, às12h:0min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 03(três) horas.
REFERENCIA DO HORÁRIO: Horário de Brasília – DF
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bnc.org.br/

Dúvidas sobre o procedimento deverão ser direcionadas para o endereço de e-mail: compras.semecl@araguaina.to.gov.br

Araguaína-TO, 20 de Fevereiro de 2025

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. º 2025002929
CONTRATO N. º 06/2025
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATADA: THALLYSON ROSA PEREIRA LTDA
CNPJ: 20.323.030/0001-21
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e escritório, carimbos, fotocopias e encadernações e outros, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
VALOR TOTAL: R$2.425,05 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano contados da publicação do extrato do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
ASSINATURA: 12/02/2025
DOTAÇÃO: FP: 09.0902.04.122.0164.2596 ED: 339030 Ficha: 20250946 Fonte:
15000000010000;
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 13 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria 023/2025

PORTARIA N.º 022, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, através da Portaria nº 023/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **MATHEUS MUNDURIL SERRA**, matrícula nº 61608, **CIBELE GOMES MAIA**, matrícula nº 61549, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com Processo nº. **2025002929.**

Nº Contrato	Empresa Contratada	CNPJ
06/2025	**THALLYSON ROSA PEREIRA LTDA**	20.323.030/0001-21

a) Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e escritório, carimbos, fotocopias e encadernações e outros, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda
Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos; II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais
eventos;

1. – Determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
2. – Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
3. – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
4. - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

1. - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
2. – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
3. - Nos casos de prorrogação, acréscimos e supressões, as solicitações devem ser expedidas em, no mínimo, 60 dias antes do término do contrato;
4. – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/2021;
5. – Supervisionar, sempre que necessário, os registros que acompanham as notas fiscais, tais como RANFs, Registros Auxiliares de Notas Fiscais, Cartas de Correção, Anexos à Notas Fiscais, e etc, autenticando sua validade e anexando à nota fiscal, ou recusando sua eficácia, discriminando o fato ao prestador de serviço e acompanhando a substituição.

Art. 3º - O fiscal de que trata esta Portaria é responsável civil, penal e administrativamente pelos atos que praticar, aplicando-lhes as disposições das Leis 14.133/2021, e suas alterações.

Art. 4º - Designar o servidor: **MATHEUS MUNDURIL SERRA**, matrícula nº 61608, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 023/2025

Processo nº: 2025002066
Interessado(a): Ary Dias Ribeiro

Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 01346 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 22/2025 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 383/2025 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade e a existência de débitos inscritos em dívida ativa;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da(s) inscrição(s) imobiliária(s) do(s) imóvel(s) de CCI(s) nº **38905**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 04 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021020042
Interessado(a): Alcides Alves Teixeira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01393 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **55907,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2009,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006612
Interessado(a): Lázaro Jeronimo da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01394 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **49241,** relativo ao(s) exercício(s) de **2003 a 2006 (DAIPP-2012),** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006620
Interessado(a): César Roberto Luz Mendonça
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01395 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **50827,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2003, 2007, 2009 a 2013,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **50827,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2006,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006664
Interessado(a): Maria Neide Ferreira Feitosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01396 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **6643,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2006, 2009 e 2010,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006679
Interessado(a): Jorge Barros de Alencar
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01397 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** para o imóvel **CCI nº 805,** referente aos exercícios de **2008 a 2011; CCI nº 36015,** referente ao exercício de **2008,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006729
Interessado(a): Maria Aparecida Ribeiro Gama
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 01398 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o parecer administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel de CCI(s) nº **18740,** relativo ao(s) exercício(s) de **1997 a 2000 (DAIPP-2007) e 2015**, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006787
Interessado(a): Ivaneide Sousa Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01399 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **19043,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2013,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006899
Interessado(a): Kássia Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01400 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **35264,** relativo ao(s) exercício(s) de **2006 e 2007, 2009 a 2013,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006917
Interessado(a): Maria Zilma Alves da Cruz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01401 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5290,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2010,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5290,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007,** ante a existência de ação judicial pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001857
Interessado(a): Flávia de Sousa Pinto
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01448 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **48395**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001878
Interessado(a): Ana Karoline Alves dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01449 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **57549**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001989
Interessado(a): Francisca Mariana de Almeida
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01450 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **42356**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002055
Interessado(a): Paulo Machado Ribeiro
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01451 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **45874**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002080
Interessado(a): Gerson Braz da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01452 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **60150**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002166
Interessado(a): Maria Hilda Cardoso Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01453 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **45128**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002186
Interessado(a): Irineu Ferreira Lima
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01454 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **10012**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002325
Interessado(a): Silvani Pereira Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01455 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **30092**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001791
Interessado(a): Ivanilde Brito da Luz
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01456 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **28487**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002067
Interessado(a): João de Sousa Vasque
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01459 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **7841**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002089
Interessado(a): Antônio Cirqueira
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01460 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **35800**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002268
Interessado(a): Geralda Alves de Lima Govino
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01461 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **106801**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001913
Interessado(a): Manoel Sanches de Abreu
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01462 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **13201**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001970
Interessado(a): Maria José Castro dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01463 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **18105**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2023012835
Interessado(a): Cristina Maria de Almeida
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01464 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, que visa à obtenção das isenções tributárias de IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o disposto nos Artigos 20-E da LC 008/2013 e 464-C da LC 058/2017, que estabelecem a necessidade de renovação anual da isenção por parte do contribuinte, com a comprovação atualizada do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício;
Considerando o disposto Art. 85, §1º do Código Tributário Municipal, o qual determina que o despacho de concessão da isenção deve ocorrer antes do término de cada período, cessando automaticamente seus efeitos caso o interessado não promova a renovação do reconhecimento da isenção;

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções do exercício atual, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2023 a 2025,** do imóvel de CCI nº **5004**;

b) NÃO RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** o(s) exercício(s) fiscal(s) de **2019 a 2022,** haja vista a intempestividade do requerimento protocolado pelo(a) Interessado(a) para esse exercício(s);

DETERMINO ainda o **CANCELAMENTO** de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao exercício fiscal de 2023, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados (Processo nº 0001637-18.2025.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providências necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001974
Interessado(a): Antônio Eduardo Oliveira Freitas
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01467 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **25169**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001852
Interessado(a): Deuzilene Dias Noleto
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01468 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **46503**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002062
Interessado(a): Maria José Ribeiro dos Santos
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01469 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **41635**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001803
Interessado(a): Maria de Oliveira Carneiro
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01470 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **29440**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025001900
Interessado(a): Maria do Carmo da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01471 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **28953**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002263
Interessado(a): Ivanilde Bandeira de Brito
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01472 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos nos artigos 5º ao 8º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 187/2024;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORAL URBANO (IPTU)** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **25791**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2025**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2023009054
Interessado(a): Cicera Maria Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01480 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **33876,** relativo ao(s) exercício(s) de **1993 a 2000,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou

suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processos nº 2021009596, 2021009598 e 2021009595
Interessado(a): Fabiano Ferraz de Azevedo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01481 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **45069, 45080 e 44993,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000 e 2008 a 2010,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021011409
Interessado(a): Adão Oliveira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01482 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **59236,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000, 2005, 2006, 2009 e 2011,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **59236,** relativo ao(s) exercício(s) de **2015 e 2016,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021006544
Interessado(a): Ezequiel Milhomem Santana
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01483 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** para o imóvel **CCI nº 41495,** referente aos exercícios de **1993 a 2000 (2004, 2008 e 2009-DAIPP) E 2015; CCI nº 41507,** referente ao exercício de **2015,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021011044
Interessado(a): Maria Auxiliadora Azevedo de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01484 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58187,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2010,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) **NÃO RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **58187,** relativo ao(s) exercício(s) de **1996 a 2007 e 2011 a 2013,** ante a existência de processo de execução fiscal pendente de julgamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021011191
Interessado(a): Izadora Carmino Leite
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01485 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **33643,** relativo ao(s) exercício(s) de **1994 a 2006 e 2008 a 2013,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021011015
Interessado(a): Carlos Alberto Mendes Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01486 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **18695,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000, 2009 a 2013, 2015 e 2016,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021009287
Interessado(a): Helmar Dias Pires
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01487 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **26279,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2007 e 2009 a 2012,** ante a inexistência de novas causas

interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021009267
Interessado(a): Jucilene da Silva Milhomem
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01488 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **46857,** relativo ao(s) exercício(s) de **1998 a 2005, 2009, 2010, 2013 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021011415
Interessado(a): Rossania Burjaque S. Turibio
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01489 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **9511 e 9513,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2006;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **9512,** relativo ao(s) exercício(s) de **2002 a 2006** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

DProcesso nº: 2024003013
Interessado(a): Diacuy Alves Cardoso
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01490 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **4817,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024007305
Interessado(a): Maria de Lourdes Gomes Sales
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01491 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **46315,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024004452
Interessado(a): Irineu Ferreira Lima
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01492 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** e da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **10012,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024004330
Interessado(a): Francisco Pereira de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU

DESPACHO Nº 01493 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** do **IPTU** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **52799,** referente ao(s) exercício(s) fiscal(s) de **2024,** ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024003880
Interessado(a): Elisa Soares da Silva
Assunto: Isenção – IPTU e/ou TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01494 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento inicial, além dos respectivos documentos juntados, almejando a Isenção de IPTU e/ou da Taxa de Lixo do(s) exercício(s) de **2024,** do imóvel de CCI nº **2231**;

Considerando o extrato que indica a exclusão do crédito tributário pela isenção anteriormente concedida (Art. 175, I do Código Tributário Nacional);

RESOLVO:

EXTINGUIR o presente feito administrativo sem análise do mérito, em razão da perda superveniente de objeto.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

DESPACHO Nº 01565 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição da taxa de coleta e remoção de lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que *"a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva"*;

Considerando os Relatórios Administrativos emitidos pela Coordenação do Departamento de IPTU, que indicaram a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO** relativo ao(s) exercício(s) e CCI(s) relacionados na tabela abaixo, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que os processos deverão ser encaminhados ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias

TABELA

	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CCI(S)	EXERCÍCIO(S)
1	2025002866	VALDEIZIO MODESTO DE SOUSA	12655	2004 a 2016
2	2025002856	GENECI DIAS VIEIRA GOMES	1928	2016 a 2019
3	2025002845	ELICIARA DE ALMEIDA CIRQUEIRA	80819	2016 a 2019
4	2025002839	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	49178	2004 a 2019
5	2025002835	HAMILTON ARAÚJO DINIZ	76751	2019
6	2025002824	ANA ROSA BRITO COSTA	69728	2012 a 2019
7	2025002789	ALMEIRICE SILVA SOUZA	68452	2019
8	2025002782	ALBERTINA PEREIRA DE BRITO	52187	2019
9	2025002771	MARLI PEREIRA DE SOUSA	84415	2016 e 2019
10	2025002770	AMANDA PINHEIRO DE MORAIS	64434	2012 a 2016
11	2025002768	AMANDA PINHEIRO DE MORAIS	78725	2014 e 2015
12	2025002736	ROSIVAN TELES DA SILVA	66192	2011 a 2019
13	2025002734	VALMIR LORENÇO DE ARAÚJO	19012	2017 e 2018
14	2025002719	JOSÉ ALVES MUNIZ	43841	2011 a 2019
15	2025002709	IVANIA QUEIROZ MARTINS	1084	2018
16	2025002705	MARIA DALVA CARDOSO DA CRUZ	108344	2015 a 2019
17	2025002694	MARIA ALDACY RESPLANDES F. DE SOUSA	18610	2019
18	2025002678	FRANCISCO HALLAN P. SANTIAGO	109229	2016 a 2019
19	2025002664	MARIA REGINA BATISTA	33154	2010, 2012 e 2013
20	2025002662	ANA CARLA PEREIRA DA SILVA	109242	2016 a 2019
21	2025002658	ANA PAULA BARBOSA DI F. SOUSA	10104	2014 a 2019
22	2025002653	ZILMAIR SOUSA LIMA DA SILVA	59734	2010 a 2019
23	2025002648	DELFINO LIMA PINHEIRO	65499	2014 a 2019
24	2025002620	JOSELIA RODRIGUES DOS SANTOS	84891	2017 e 2018
25	2025002814	VALDIMAR LOPES BRITO	31475	2016 a 2018
26	2025002852	ELIUD FELTRIM	111225	2019
27	2025002411	LEONARDO GONÇALVES MACHADO	62782	2013 e 2014
28	2025002407	BENJAMIM DIAS DE ARAÚJO	19703	2004 a 2010 e 2016
29	2025002388	IRIS OLIVEIRA FERREIRA	194191	2019
30	2025002385	BEIJAMIM IRINEU DA SILVA	58366	2014 a 2017
31	2025002366	JAIME PEREIRA DOS SANTOS	53860	2018
32	2025001956	RITA DE CÁSSIA DUARTE DE OLIVEIRA	19710	2009 a 2018
33	2025001942	MARCOS TORRES ALVES	44074	2004 a 2013
34	2025001922	CELESTINO BENTO DE JESUS	7368	2004 a 2016
35	2025002504	ILZAMAR ARAÚJO DE C. DIAS	43331	2004 a 2019
36	2025002495	JOSÉ EVERTON B. DE ASSUNÇÃO	25181	2013 a 2018
37	2025002466	ALYNE FRANÇA DE SOUSA	103641	2016 a 2018
38	2025002444	ELIANA CONCEIÇÃO BARBOSA	71703	2019
39	2025002440	ANTÔNIO IDENÉ ANANIAS	8006	2004 a 2018
40	2025002429	SELMA DE SOUSA OLIVEIRA	77149	2019
41	2025002419	ROSALINA GONÇALVES REIS	22433	2014 a 2018
42	2025002589	LUIZ GONZAGA BARBOSA	7378	2005 a 2010, 2012, 2017 e 2018
43	2025002568	MARIA CÉLIA DE SOUSA LIMA ROCHA	6186	2019
44	2025002545	IVANILDE BANDEIRA DE BRITO	25791	2012 a 2019
45	2025002532	JOSÉ DILSON GOMES DE SOUSA	23805	2004 a 2010

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021005197
Interessado(a): Maria de Nazaré S. O. Machado
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01570 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **870,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 e 2012;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **872,** relativo ao(s) exercício(s) de **2005 a 2012;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **934,** relativo ao(s) exercício(s) de **2012;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **985 e 656,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2012;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **7245,** relativo ao(s) exercício(s) de **2002 a 2013;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **7314,** relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2012;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **19888 e 19889,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2012;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **47514,** relativo ao(s) exercício(s) de **2006 a 2012;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **49019,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2012,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº 2021003941
Interessado(a): Alciene Pereira dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01571 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o parecer administrativo emitido pelo Departamento de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **68874,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a inexistência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **68874,** relativo ao(s) exercício(s) de **2016 e 2017,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025003362
Interessado: Wellington Franco da Silva
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 01579 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o(a) interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **24464**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a) desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 “b” e/ou “d” do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº Relacionados na Tabela
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01587 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos para o reconhecimento da prescrição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, que dispõe que *“a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva”*;

Considerando o parecer emitido pelo Coordenador de Fiscalização Tributária que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**, a **TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF),** o **AUTO DE INFRAÇÃO,** a **MULTA** e as **TAXAS**, conforme detalhado na tabela abaixo, com indicação dos exercícios reconhecidos e não reconhecidos.

b) DETERMINAR que os processos sejam encaminhados ao setor competente para as providências necessárias, incluindo a baixa dos créditos prescritos e a continuidade da cobrança dos créditos não prescritos, quando for o caso.

TABELA

	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	EXERCÍCIO(S) PRESCRITOS	EXERCÍCIO(S) NÃO PRESCRITOS
1	2025000479	JOSÉ MARIANO DE SOUZA	ISSQN	2005, 2012 e 2014 a 2017	
2	2025000838	R A TAVARES EIRELI	TLF	2019	
	2025000836		ISSQN	2019	
3	2025000923	PAX UNIVERSO SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME	ISSQN	2018 e 2019	
4	2025001174	ALARICO NUNES AZEVEDO FILHO	AUTO DE INFRAÇÃO	2009 a 2014	
5	2025001307	SONIA ROSA DE BARROS NAZARE	ISSQN	2013 a 2019	
6	2025001380	MARIA DE NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS	TAXA DE EMOLUMENTO	2013	
7	2025001532	F M PEREIRA DA SILVA	TAXA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	2019	
8	2025001473	ELIZABETH LOPES DA CRUZ	MULTA	2018	
9	2025001492	POLYANNA LOURENCO CINTRA TREVISAN	ISSQN	2019	
10	2025001573	Y SOUSA CORTEZ MOURA	TLF	2019	
	2025001579		ALT	2019	
11	2025001626	MARIA PAIXÃO LIMA DA SILVA	MULTA	2009	
12	2025001688	NILSON MONTEIRO DA SILVA	ISSQN	2017 a 2019	
13	2025001663	PROMAX CELULARES LTDA	ISSQN	2015 e 2016	
14	2025001875	IMPACTO MOTOS LTDA	ISSQN	2015 a 2017	
15	2025002018	JOSE NETO TAVARES DE MIRANDA	ISSQN	2013 a 2019	
16	2025002026	MARLENE GOMES DE AGUIAR	TAXAS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DEMOLIÇÃO DE OBRAS	2015	
17	2025002158	ELSSAMARA PEREIRA E SILVA	AUTO DE INFRAÇÃO	2018	
			MULTA	2019	
18	2025002135	C J DA SILVA - ME	ISSQN	2014	
19	2025002237	INSTALADORA BOM SUCESSO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA	ISSQN	2013 e 2017	
20	2025002220	ELIZEU ALVES AIRES	ISSQN	2013 a 2019	
21	2025002317	M E C LEITE DE ASSIS - ME	ISSQN	2014 a 2017	
22	2025001259	CUNHA & RIVAS LTDA-ME	ISSQN		2019
23	202500239	L ANTUNES TOPOGRAFIA	ISSQN		2019
			TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS		2018
24	2025001508	MARCIO MOREIRA DE SOUSA LTDA	ISSQN		2016 a 2019
25	2025002042	RAZÃO CONTABIL LTDA-ME	AUTO DE INFRAÇÃO		2010 a 2014

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ARQUIVAR** os autos com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025003143
Interessado: Angelfan Santos do Nascimento
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 01588 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos confirmando que o interessado(a) nunca figurou como titular do imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **30730**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) interessado(a), desde que seja devidamente correlacionada ao(s) imóvel(is) citado(s), bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "b" e/ou "d" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2020006942
Interessado: Josean Pereira de Sousa
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 01589 / GAB – 2025

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a documentação acostada aos autos que confirma a ocorrência de alteração de titularidade sobre o imóvel;

Considerando a existência de débitos inscritos em dívida ativa, segundo o disposto no Despacho Administrativo emitido pela Coordenação do Departamento de Cadastro Imobiliário;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI(s) nº **53545**, quanto aos créditos tributários já constituídos, deverão ser observadas as recomendações contidas no item 2.4 do Parecer Referencial nº 01/2024, da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021005020
Interessado(a): Maria Leonesia Aguiar Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01591 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU, que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU,** para o imóvel **CCI nº 24355,** referente aos exercícios de **2001 a 2004 (DA-2004)**, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **24355,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021004168
Interessado(a): Roberto Abadia Marinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01592 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU, que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

1. **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** para o imóvel **CCI nº 60901 e 60887,** referente aos exercícios de **2011 a 2013;** e **TAXA DE LIXO** para o imóvel **CCI nº 60901,** referente aos exercícios de **2012 a 2017; CCI nº 60887,** referente aos exercícios de **2011 a 2017**, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **60901,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021000721
Interessado(a): Diorgenes Carneiro da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01593 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação do IPTU, que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

1. **RECONHECER** a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** para o imóvel **CCI nº 22360,** referente ao exercício de **2009; TAXA DE LIXO** para o imóvel **CCI nº 22360,** referente aos exercícios de **2004 a 2010; CCI nº 22361,** referente aos exercícios de **2011 a 2013**, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **22361,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 e 2015,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição por meio de parcelamentos, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021000285
Interessado(a): Eurico Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01594 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** para os imóveis **CCI nº 32211 e 32212,** referente aos exercícios de **2009 a 2011, 2013;** e **TAXA DE LIXO** para os imóveis **CCI nº 32211,** referente aos exercícios de **2009 a 2011, 2013 e 2014**; imóvel **CCI nº 32212,** referente aos exercícios de **2009 a 2014**, ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021003778
Interessado(a): Iraci Cardoso Dutra
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01595 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2013 e 2015; TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2015,** do(s) imóvel(s) de

CCI(s) **20704,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021003211
Interessado(a): Leila Caldas Jacoski
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01596 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2012; TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2012,** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **5138,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2020003149
Interessado(a): Gessy Teixeira Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01597/ GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU,** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2011; TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010,** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **52170,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2020003570
Interessado(a): Luiza Pereira Figueira Neta
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01598 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU,** relativo ao(s) exercício(s) de **2000 a 2014; TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2014,** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **22164,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2020001997
Interessado(a): Aldemar Siqueira de Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01599 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000 e 2009; TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2014,** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **35827,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021005276
Interessado(a): Rita Rodrigues de Sousa Lopes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01600 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU,** relativo ao(s) exercício(s) de **2013;** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **65445,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2020003620
Interessado(a): Benta Gomes da Mota
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01601 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela impossibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **20137,** relativo ao(s) exercício(s) de **2020,** ante a inexistência de decurso do prazo prescricional exigido pela lei, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº. 2024024750
Interessado(a): Lourival Lopes de Araújo
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01602 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000020/2025 (fls. 17/20), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo nº 000020/2025 da Coordenação de IPTU, bem como das

exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº. 2024019850
Interessado(a): Jaci Barros Cunha Pinto
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01603 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000015/2025 (fls. 18/21), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo nº 000015/2025 da Coordenação de IPTU, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº. 2024021398
Interessado(a): Maria Madalena da Silva Souza
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01604 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000045/2025 (fls. 46/50), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo nº 000045/2025 da Coordenação de IPTU, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2025002643
Interessado(a): Carlos Alberto Duarte Farias
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01605 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando o relatório administrativo que apontou a ausência de parcelamento e a inexistência de processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** exercício(s) de **2019**, e a **TAXA DE LIXO** exercício(s) de **2014 a 2018** do(s) CCI(s) nº **105323**, ante confirmação da inexistência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024020503
Interessado(a): Iracema Moraes de Sousa
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01606 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s)

autônoma(s) nº 114197, 114196, 114142, 105523, 105522, 105521, 105520, 105519, 105518, 105517, 105516, 105515, 105514 e 105513;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 320/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **114197, 114196, 114142, 105523, 105522, 105521, 105520, 105519, 105518, 105517, 105516, 105515, 105514 e 105513**, referente ao(s) exercício(s) de **2014 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017416
Interessado(a): Djailton da Silva Cunha
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01607 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 58750 e 58751;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 317/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **58750 e 58751**, referente ao(s) exercício(s) de **2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017395
Interessado(a): José Reginaldo da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01608 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 27067;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 316/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **27067**, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017394
Interessado(a): José Reginaldo da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01609 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 27068;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 315/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **27068**, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017393
Interessado(a): José Reginaldo da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01610 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 27072;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que não há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 314/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo deferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

DEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **27072**, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017487
Interessado(a): Iramar Marinho Dias
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01611 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 62103;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 318/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **62103**, referente ao(s) exercício(s) de **2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024017213
Interessado(a): Maria de Lourdes Vieira da Silva
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01612 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 58644;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 313/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **58644**, referente ao(s) exercício(s) de **2022 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024016819
Interessado(a): José Humberto Gomes Barbosa
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01613 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 67034;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 312/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **67034**, referente ao(s) exercício(s) de **2022 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024016665

Interessado(a): Rosineide Teixeira de Carvalho
Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 01614 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referente a(s) unidades(s) autônoma(s) nº 13633 e 61927;

Considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria de Infraestrutura afirma que há distribuição do serviço de coleta de lixo na área de partes dos imóveis mencionados;

Considerando o disposto no Relatório Administrativo n° 311/2025 emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido formulado;

RESOLVO:

INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo a(s) unidade(s) autônoma(s) nº **13633 e 61927**, referente ao(s) exercício(s) de **2019 a 2024,** ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024014917
Interessado(a): Francisca das Chagas Soares de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01615 / GAB – 2025

Considerando o Despacho nº 01103 / GAB - 2025, publicado no D.O.M nº 3.213, de 11 de fevereiro de 2025 que reconheceu a prescrição de tributo diverso;

Considerando o princípio da autotutela que possibilita a administração pública revisar os seus atos administrativos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos;

RESOLVO:

a) RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **52582,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011, 2013 e 2015,** ante a inexistência de causas interruptiva ou suspensiva da prescrição;

b) NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **52582,** relativo ao(s) exercício(s) de **2014,** ante a existência de novas causas interruptiva ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024002209
Interessado(a): Carla Francisca Ribeiro
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01616 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos no artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **87080**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024002297
Interessado(a): Elisabete Alves de Sousa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01617 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos no artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **85186**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e

anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2024002407
Interessado(a): Gilvan Alves da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 01618 / GAB – 2025

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social (SEMAS);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos no artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção da TAXA de LIXO;

RESOLVO:

RECONHECER a **ISENÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR,** pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº **42164**, o(s) exercício(os) fiscal(s) de **2024**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a **retirada de eventual protesto** correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as **baixas** que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021003100
Interessado(a): Juracy de Moura Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 01619 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **41872,** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2011 e 2013,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021003226
Interessado(a): Eunice Lima de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 01620/ GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **49649,** relativo ao(s) exercício(s) de **2001 a 2006, 2011, 2013, 2015 e 2016,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **49649,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2021005222
Interessado(a): Francisca Moura Leão Neto
Assunto: Reconhecimento de Prescrição de IPTU

DESPACHO Nº 01621 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o Parecer Administrativo emitido pela Coordenação de IPTU que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou parcialmente pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **66044,** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2013 e 2015,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição;

NÃO RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **66044,** relativo ao(s) exercício(s) de **2017 e 2018,** ante a existência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2021003012
Interessado(a): Raidon Barros da Silva
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01631 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000078/2025 (fls.13/15), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 84,21** (oitenta e quatro reais e vinte e um centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024024140
Interessado(a): Paulo Renilton Gomes Pereira
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01632 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000033/2025 (fls.11/13), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 143,28** (cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024018746
Interessado(a): Nortinvest Fomento e Participações ltda
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01633 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000100/2025 (fls.31/46), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 14.432,89** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI

Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024016905
Interessado(a): Neuseli Soares Bontempo
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01634 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000030/2025 (fls.13/15), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 197,07** (cento e noventa e sete reais e sete centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024023562
Interessado(a): Neito Siqueira de Oliveira
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01635 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000012/2025 (fls.13/15), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 132,03** (cento e trinta e dois reais e três centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024015212
Interessado(a): Nedina Rodrigues Lima
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01636 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000029/2025 (fls.13/16), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 177,81** (cento e setenta e sete reais e oitenta e um centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nª 2024019871
Interessado(a): Marta Maria Barbosa L. Borges
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01637 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000034/2024 (fls. 12/14), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido ou maior que o devido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo da Coordenação de IPTU, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2022023692
Interessado(a): Marilza Galvão Marques
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01638 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000095/2025 (fls.14/16), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 52,66** (cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024022300
Interessado(a): Maria Goreth Queiroz
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01639 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000077/2025 (fls.12/14), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 62,09** (sessenta e dois reais e nove centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nª 2024017005
Interessado(a): Maria da Paz Araújo da Silva
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01641 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000061/2025 (fls. 33/39), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido ou maior que o devido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo da Coordenação de IPTU, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nª 2024011795
Interessado(a): Izaias Pereira da Costa Neto
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01642 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000246/2025 (fls. 21/24), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e

documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido ou maior que o devido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo da Coordenação de IPTU, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nª 2024011795
Interessado(a): Izaias Pereira da Costa Neto
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01642 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000246/2025 (fls. 21/24), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido ou maior que o devido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo da Coordenação de IPTU, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024017726
Interessado(a): Francisca de Fatima Amaro Noleto
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01644 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: *"as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000032/2025 (fls.15/17), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 220,40** (duzentos e vinte reais e quarenta centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nª 2024019783
Interessado(a): Elisangela Santos do Nascimento
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 01645 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000010/2024 (fls. 12/14), emitido pela Coordenação de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido ou maior que o devido;

RESOLVO:

INDEFERIR a **COMPENSAÇÃO** e/ou **RESTITUIÇÃO** ante a inexistência de comprovação de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido por parte do(a) Interessado(a), nos termos do disposto no Despacho Administrativo da Coordenação de IPTU, bem como das exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024023231

Interessado(a): Domingos Martins Montelo
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01646 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000042/2025 (fls.15/17), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 60,05** (sessenta reais e cinco centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo n.: 2024020246
Interessado(a): Ana Caroline da Silva Lopes
Assunto: Restituição (e/ou Compensação)

DESPACHO Nº 01647 / GAB – 2025

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 58/2017: "*as quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas e/ou compensadas";*

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000017/2025 (fls.11/13), onde o departamento de coordenação de IPTU confirmou a ocorrência de pagamento indevido e/ou a maior e ao final opinou favoravelmente a restituição do valor;

RESOLVO:

DEFERIR a RESTITUIÇÃO e/ou COMPENSAÇÃO em favor da contribuinte com as devidas correções monetárias nos termos do art. 222 da lei complementar 058/2017 o montante de **R$ 744,61** (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos);

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

Processo nº: 2020001315
Interessado(a): Elisa Pinto do Nascimento
Assunto: Reconhecimento de Prescrição

DESPACHO Nº 01665 / GAB – 2025

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou TAXA DE LIXO;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*
Considerando o Parecer Administrativo emitido pelo Contencioso Fiscal que apontou a existência de parcelamentos e/ou processos de execução fiscal;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo que sinalizou pela possibilidade de reconhecimento da prescrição requerida;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** do **IPTU** do(s) imóvel(s) de CCI(s) **47609,** relativo ao(s) exercício(s) de **1992 a 2000, 2007, 2008 e 2011,** ante a inexistência de causa interruptiva e/ou suspensiva da prescrição, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO** com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

DESPACHO Nº 01686 / GAB – 2025

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao processo administrativo referente a tributos de competência do Município de Araguaína;

Considerando o dever de publicidade dos atos públicos;
RESOLVO:
a) **RECONHECER** o disposto nos despachos exarados pelo departamento competente, que versa sobre **Prescrição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** conforme quadro abaixo;

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Resultado
ANA MARIA FRAGOSO SILVA	624.***.***-97	2024022420	DEFERIDO
ANTONIO GOMES DE ALMEIDA	031***.***-44	2022012920	DEFERIDO
JOSE GONCALVES ANTONIO	006***.***-50	2024024441	DEFERIDO
LAUDIMIRA BATISTA SOUSA	302.***.***-72	2024021659	DEFERIDO
LAUDIMIRA BATISTA SOUSA	302.***.***-72	2024021654	DEFERIDO
LUCIANA SOARES DE FRANCA	005.***.***-93	2024022601	DEFERIDO
MAROLI FERREIRA GUEDES	887.***.***-91	2024016334	DEFERIDO
IVONILDE GOMES DE SOUSA LOPES	908.***.***-00	2024006735	DEFERIDO
MILVA MARIA COSTA DA S PINTO	231.***.***-15	2024021884	DEFERIDO
APARECIDA ROSANGELA COELHO DE SA	025.***.***-64	2024023648	DEFERIDO
TATIANE COSME DA SILVA MAGALHAES	030.***.***-07	2025002049	DEFERIDO
NILCIRENE BARROS DA SILVA E OUTRA	979.***.***-49	2022005695	DEFERIDO
ROSITA FERREIRA MELO	231.***.***-91	2024002664	DEFERIDO
JOSEFA DE SALES	472.***.***-53	2024019358	DEFERIDO
TELMA DA COSTA BEZERRA	382.***.***-25	2025002292	DEFERIDO
EURIPEDES OLIVEIRA DA SILVA	697.***.***-00	2024019012	DEFERIDO
JOSE MARTINS FERREIRA	568.***.***-49	2024009853	DEFERIDO
ALTAMIRO LOPES AGUIAR	663.***.***-20	2024023955	DEFERIDO

JOÃO BATISTA XAVIER	382.***.***-04	2021006275	DEFERIDO
IONE SOUSA ALVES DE MOURA	566.***.***-04	2024024708	DEFERIDO
IVANILDE GONCALVES DA SILVA	159.***.***-00	2025000137	DEFERIDO

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município.

Após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe, bem como DISPONIBILIZE-SE a vista dos autos ao(à) interessado(a) acaso assim for solicitado.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

DESPACHO Nº 01687 / GAB – 2025

Considerando os requerimentos administrativos de Reconhecimento de Prescrição de ISSQN e Taxa de Localização e Fiscalização (TLF);

Considerando o extrato que indica a extinção pela prescrição anteriormente concedida (Art. 156, V do CTN);

RESOLVO:

EXTINGUIR os processos administrativos sem análise do mérito, relacionados na tabela abaixo, em razão da perda superveniente de objeto, ocasião em que deverão ser encaminhados ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias

TABELA

	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	EXERCÍCIO(S)
1	2025002315	ARAGUAÍNA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	TLF	2011 a 2015
2	2025001587	LAVA JATO FILADÉLFIA LTDA	ISSQN	2017
3	2022022975	RONALDO COSTA DE OLIVEIRA	ISSQN	2016 a 2019

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de fevereiro de 2025.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2024003292
CONTRATO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 009/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda.
CONTRATADA: B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA
CNPJ: 35.609.947/0001- 89
OBJETO: Prorrogação do contrato nº 009/2024 por 12 meses.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
VALOR GLOBAL: R$205.160,85 (duzentos e cinco mil e cento e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 28/02/2025 a 27/02/2026.
ASSINATURA: 21/02/2025
DOTAÇÃO: FP: 09.0902.04.122.0164.2596; FICHA: 20250946; FONTE: 15000000010000
DOTAÇÃO: FP: 09.0902.04.122.0164.2596; FICHA: 20250951; FONTE: 15000000010000
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Fazenda.

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 023/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEINFRA)

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano , no uso de suas atribuições autoriza a empresa MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA de CNPJ Nº 40.172.148/0001-28 a iniciar a partir desta data, o fornecimento e execução dos serviços correspondentes ao contrato nº 004/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE POÇO PARA ELEVADOR DO ESPAÇO MUNICIPAL DO COMÉRCIO E CULTURA FEIRINHA, de acordo com às especificações técnicas descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína, 17 de fevereiro de 2025.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria n° 028/2025

EDUARDO MARTINS NOLETO FILHO
Martins Consultoria e Engenharia LTDA
CNPJ nº 40.172.148/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS (SPGR)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 2025003169
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS.
CONTRATADO: AP EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de adequações e melhorias das instalações prediais da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços, nº 052/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 074/2023.
DOTAÇÃO: Funcional Programática: 04 122 2006 2589 - Elemento de despesa: 33.90.39 – Fonte: 15000000010000 – Ficha: 20251805
VALOR GLOBAL: R$ 182.953,39 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2025
VIGÊNCIA: 21/02/2025 a 20/02/2026
EXECUÇÃO: 10 (dez) meses a partir da emissão da ordem de serviço
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS.

Araguaína/TO, 21 de fevereiro de 2025.

RENATO DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos
Portaria n.º 029/2025

PORTARIA SPGR Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar o servidor THELL LIMA, matrícula nº 18954, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, e a servidora JANAINA LEMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 49879, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2025003169.

Nº do Contrato ADM	Empresa Contratada
002/2025	AP EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de adequações e melhorias das instalações prediais da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços, nº 052/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 074/2023.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

RENATO DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos
Portaria n.º 029/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2024

PROCESSO N.º 2025003169
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal da Assistência Social.
VIGÊNCIA DA ATA: 23/02/2024 a 22/02/2025.
ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E MELHORIAS PREDIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 182.953,39 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).
FORNECEDOR: AP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 14.332.863/0001-70

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de fevereiro de 2025.

Publique-se

RENATO DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos
Portaria n.º 029/2025

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLARAR, para todos os fins, que através do processo nº 2025003169, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos – SPGR, ADERE ao processo licitatório, Ata de Registro de Preço nº 052/2024, Pregão Eletrônico nº 074/2023, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, conforme processo administrativo nº 2023004860, referente formalização de ata de registro de preço através de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para eventual contratação de empresa especializada no serviço de engenharia para a reforma dos programas socioassistenciais, centro de referência da assistência social - CRAS I (Céu Azul), CRAS II (Araguaína Sul) e CRAS III (Lago Azul), serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV I (Jardins das Flores), Casa Ana Caroline Tenório, centro de geração e renda e sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

DECLARA, ainda que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência, ficam desde já RATIFICADOS, salvos aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

Item	Qtde	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR total
1	1	REFORMA	Contratação de empresa especializada nos serviços de adequações e melhorias prediais da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos	R$ 182.953,39	R$ 182.953,39

Araguaína – Estado do Tocantins, 20 de fevereiro de 2025.

Publique-se

RENATO DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Recursos
Portaria n.º 029/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

PORTARIA EPAC Nº 74, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 243, de 02 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2025003819, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a seleção e eventual contratação via Credenciamento, para contratação de pessoas jurídicas especializadas de Clínicas Especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos/alcóolicos, em regime de internação involuntária, de adolescentes e adultos, do sexo masculino e feminino, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrição, especificação e quantidades constantes no Termo de Referência.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula
Aurélia Vêncio Melgaço Muniz	53271
Amado Batista Vieira Soares	61812
Caroline Borges Tomazi	60990

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:
I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do prestador de serviço, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA (FUNAMC)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO: Nº 04/2025
PROCESSO: Nº 2025001911
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA – FUNAMC
CNPJ nº 00.237.347.0001-52
CONTRATADA: ALUGARES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 14.282.430/0001-58
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de caçamba estacionaria metálica(container) de no mínimo 5 m³, incluindo os serviços de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos verdes e entulhos.
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância ao Decreto Municipal n° 258/2024
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 17.640,00 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2025
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024.
DOTAÇÃO: FP: 08.244.2011.2555; ED: 3.3.90.39.14; Ficha: 20250765; Fonte: 15000000010000
SIGNATÁRIO: FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA – FUNAMC

Araguaína –TO, 20 de fevereiro de 2025.

Publique-se

Neif Rocha Queiroz Gomes
Presidente da FUNAMC
Portaria nº 039 de 10/01/2025

PORTARIA/ FUNAMC N°11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA - FUNAMC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 039 de 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos firmados pela Fundação De Atividade Municipal Comunitária - FUNAMC, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 258 de 27 de março de 2024.

RESOLVE:
Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem a gestão e fiscalização do Contrato nº 04/2025 abaixo especificado, de forma assegurar o exato cumprimento do contrato, de acordo com o respectivo processo administrativo nº 2025001911.

Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA
04/2025	2025001911	ALUGARES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 14.282.430/0001-58
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caçamba estacionaria metálica(container) de no mínimo 5 m³, incluindo os serviços de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos verdes e entulhos.		
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO		
Gestora do contrato	Janaina Lima dos Santos- matrícula nº 60488	
Fiscal administrativo do contrato	Ana Paula Pereira dos Santos- matrícula nº 59892	
Fiscal técnico do contrato	Ronaldo Reis de Sousa- matrícula nº 48373	
Fiscal técnico do contrato(suplente)	Ivan da Silva Almeida- matrícula nº 55564	

Art. 2º - São atribuições a serem desempenhadas na gestão contratual:

I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
V - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VII - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VIII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
IX - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
X - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
XI - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XII - Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
XIII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIV - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Neif Rocha Queiroz Gomes
Presidente da FUNAMC
Port. de n° 039, de 10/01/2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA ADM Nº 010/2025.
Araguaína –TO, 21 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO, e ainda Instrução Normativa nº 001/2024-IMPAR;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 007/2024, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no ART. 74, III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente as inscrições dos servidores deste Instituto: Danilo alves Monteiro - Assessor Técnico III do IMPAR e Fabrício Antunes de Sousa - Assessor Técnico II do IMPAR, na capacitação: Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, que se realizará nos dias 24 a 25 de fevereiro de 2025 na cidade de Palmas-TO, em favor da empresa: BARROS E COVALO LTDA, inscrita no CNPJ: 25.449.425/0001-03, no valor total de R$ 3.780,00 (Três Mil Setecentos e Oitenta Reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 09.122.2006.2.371, Elemento de Despesa: 3.90.39.48 Fonte: 18002111000000, Ficha: 20252089 e Nomenclatura: Exposições Congressos e Conferências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 21 de fevereiro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA ADM Nº011/2025
Araguaína – TO, 21 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Lei Complementar nº 197/2025, que revogou a Lei nº 1.808/1998, a qual reestruturou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o arts. 7º e 8º da Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de gestor, fiscal e suplentes das aquisições, como abaixo segue:

Processo 1Doc nº	**Descrição dos Produtos**	**Gestor**	**Suplente**
1.382/2025	Inscrições: Formação de Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, que se realizará nos dias 24 a 25 de fevereiro de 2025 na cidade de Palmas-TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	OSANAN MOURA DOS SANTOS, CPF n° 476.322.671-15	JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS, CPF nº 238.693.563-91
		Fiscal	**Suplente**
		Danilo alves Monteiro, CPF n° 046.XXX.XXX-XX	Fabrício Antunes de Sousa, CPF n° 001.XXX.XXX-XX

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço das cláusulas avençadas;
II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do serviço;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados;
VIII - observar a execução do serviço, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 21 de fevereiro de 2025.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PROCESSO 1DOC n° 1.289/2025.
Empenho n° 1843.
Modalidade do Empenho: Ordinário
Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, CNPJ sob o n° 02.664.384/0001-72.
Contratada: BARROS E COVALO LTDA, inscrita no CNPJ: 25.449.425/0001-03.
Objeto: Pagamento de inscrições de servidores deste Instituto, na capacitação: ROTINAS DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASPECTOS PRÁTICOS E ESTUDO DE CASO, que realizado nos dias 13 a 14 de fevereiro de 2025 na cidade do Palmas-TO, tendo em vista as necessidades deste Instituto.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
Valor Total: R$ 3.780,00 (Três Mil Setecentos e Oitenta Reais).
Assinatura: 18/02/2025.
Dotação Orçamentária: 09.122.2006.2.371, E.D.: 3.90.39, Ficha: 20252089.
Signatário: Carlos Murad (Presidente – IMPAR) e Lidiana Pereira Barros e Côvalo (Representante – Empresa).
